**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
2ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,
Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

# DECISÃO

Processo Digital nº: **1000878-95.2023.8.26.0358**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Graneleiro Transportes Rodoviarios Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE DA FONSECA TAVARES**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial fundado na precariedade da situação econômica e financeira da requerente, bem como na necessidade de reorganização de seu passivo para que possa ser preservada sua existência e a continuidade do desempenho de sua atividade econômica.

De início, considerando que o mero pedido de recuperação judicial indica a precariedade da situação econômica da empresa requerente, situação que, em análise preliminar e superficial da documentação apresentada, se confirma, defiro o parcelamento das custas judiciais em 10 parcelas mensais e consecutivas, com fundamento no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil. As parcelas deverão ser recolhidas no mesmo dia do mês em que ocorrer o recolhimento da primeira, nos meses subsequentes, sob pena de cancelamento da distribuição.

No prazo de 15 dias, providencie a requerente o recolhimento da primeira parcela das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, sem nova intimação (art. 290 do CPC).

No mais, a fim de melhor analisar a realidade demonstrada pelos documentos contábeis apresentados pela requerente, de forma a evitar a produção desnecessária dos relevantes, e graves, efeitos da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, com fundamento no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, e nos termos do artigo 1º da Recomendação nº 57/2019 do CNJ, determino a realização de perícia prévia para a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como para a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela empresa autora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES, liberado nos autos em 07/03/2023 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 98367C8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
2ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,
Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

Para tanto, nomeio como responsável pela constatação a empresa especializada LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, (e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br ou contato@laspro.com.br), endereço: Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, que deverá ser intimada por *e-mail* institucional, certificando-se nos autos, para informar inicialmente nos autos se aceita a nomeação e o encargo de realizar a constatação/avaliação prévia, nos termos da Recomendação CNJ n.º 57/2019 (fornecendo-se ao Perito a senha de acesso aos autos digitais). Em caso positivo, sem a necessidade de nova intimação formal, consoante o Art. 3º da Recomendação CNJ n.º 57, **concedo à consultoria ora nomeada o prazo de 05 (cinco) dias** (úteis - na forma da lei processual), contados da sua comunicação da aceitação do encargo, para adoção de todas as diligências necessárias à constatação prévia, com a consequente apresentação do seu **laudo pericial** nos termos acima delineados, observando-se ainda o disposto na Recomendação CNJ n.º 63, de 31/03/2020.

Diante da complexidade do trabalho, a remuneração do perito será definida após a entrega do laudo, nos termos do Comunicado CG n.º 2234/2019 e da Recomendação CNJ n.º 57/2019 (Art. 2º, parágrafo único).

A apreciação do pedido de liminar sobre a declaração de essencialidade dos caminhões deverá aguardar o laudo da perícia prévia.

Com a juntada do laudo, **dê-se vista ao Ministério Público** e, em seguida, tornem conclusos, para decisão sobre o pedido de tutela provisória e sobre o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Mirassol, 07/03/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES, liberado nos autos em 07/03/2023 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 98367C8.